

DECRETO Nº 47.900 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 46.350, de 7 de março de 2025, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 86 da Constituição Estadual e considerando o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 21 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 46.350, de 7 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com seu parágrafo único renumerado para § 1º, e acrescido de um § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

XXI – Procuradoria de Autarquias e Fundações Públicas (PROAF).

§ 1º As Procuradorias Especializadas e Regionais serão chefiadas por um Procurador do Estado investido em cargo de Coordenador Operacional ou de Coordenador Executivo.

§ 2º A consulta aos órgãos finalísticos da PGE poderá ser formulada:

I – pelo Gabinete do Governador, em qualquer hipótese;

II – por qualquer Secretário de Estado ou dirigente máximo de entidade, desde que, nesses casos, seja acompanhada de Nota Técnica da assessoria interna sobre o mérito consultado.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 46.350, de 2025, passa a vigorar acrescido de uma Seção XIX e do art.24-A com a seguinte redação:

“Seção XIX

Da Procuradoria de Autarquias e Fundações Públicas

Art. 24-A. A Procuradoria de Autarquias e Fundações Públicas (PROAF) tem por atribuições a consultoria jurídica e a representação judicial das seguintes entidades da Administração Indireta:

I - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN);

II - Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

III - Superintendência de Planejamento do Estado da Paraíba (SUPLAN);

IV - Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP);

V - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Deficiente (FUNAD); e

VI - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ).

§ 1º No caso do DETRAN, a atividade de consultoria jurídica poderá ser exercida pelo seu quadro próprio, sob supervisão técnica da PROAF, nos termos da decisão final do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7218-PB.

§ 2º As assessorias internas das entidades da Administração Indireta prestarão apoio à PROAF independentemente de requisição.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026; 138ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 47.901 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parcela do imóvel que menciona no município de João Pessoa-PB e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 5º, alínea “h”, combinado com o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SUP-PRC-2026/00292,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado na Rua José Américo, s/n, bairro Cristo Redentor, no município de João Pessoa-PB, com área total de 4.121,85 m² (quatro mil, cento e vinte e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com perímetro de 269,66 m, conforme as seguintes coordenadas dos vértices da área, representadas no Sistema UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 25S: Inicia-se a descrição no vértice V1, de coordenadas N 9.207.359,07 m e E 292.751,06 m; deste, segue com azimute de 93°53'10" e distância de 85,44 m até o vértice V2, de coordenadas N 9.207.353,28 m e E 292.836,31 m; deste, segue com azimute de 186°33'52" e distância de 58,07 m até o vértice V3, de coordenadas N 9.207.295,58 m e E 292.829,67 m; deste, segue com azimute de 287°24'52" e distância de 88,72 m até o vértice V4, de coordenadas N 9.207.322,14 m e E 292.745,01 m; Deste, segue com azimute de 09°18'00" e distância de 37,42 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação objeto deste Decreto destina-se à implantação do Centro de Treinamento Paralímpico da Paraíba (Vila Paralímpica), projeto de interesse social voltado ao fomento do esporte de alto rendimento e inclusão no Estado da Paraíba.

Art. 3º As despesas decorrentes das presentes desapropriações correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado da Paraíba.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026; 138ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 47.902 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 45.475, de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre o procedimento de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 86 da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 47/25,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 45.475, de 09 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - ementa (Ajuste SINIEF 47/25):

“Dispõe sobre o procedimento de retorno simbólico por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário e operação posterior a destinatário diverso.”;

II - “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Na hipótese de não entrega ou recusa total e operação posterior a destinatário diverso do previsto na NF-e de saída original, o remetente poderá uma única vez efetuar os procedimentos previstos neste Decreto (Ajuste SINIEF 47/25).”;

III - do art. 2º:

a) “caput”:

“Art. 2º Para fins de anulação da operação de saída original, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da operação de saída original, contendo, além dos demais requisitos exigidos (Ajuste SINIEF 47/25):

I - no campo “finNF-e - Finalidade de emissão da NF-e”, o código “5=Nota de crédito”;

II - no campo “tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito”, o código “03=Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega”;

III - no grupo “prod - Detalhamento de Produtos e Serviços”, as mesmas informações da NF-e de saída original;

IV - no campo “natOp - Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Retorno por Recusa ou não localização - Ajuste SINIEF 14/24”;

V - no campo “infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, o texto “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24”;

VI - no campo “refNF-e - Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original”;

b) § 2º:

“§ 2º O destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento “Operação não Realizada” ou “Desconhecimento da Operação”, dos incisos VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, conforme o caso (Ajuste SINIEF 47/25).”.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º do Decreto nº 45.475, de 09 de setembro de 2024 (Ajuste SINIEF 47/25).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026; 138ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 47.903 de 19 de fevereiro de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/050001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

05.101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.501	0000	3.000.000,00
TOTAL				3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026; 138ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda